



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 281, DE 2015 (MENSAGEM Nº 177/2015)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel, assinado em Brasília, em 11 de novembro de 2009.

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado ESPERIDIÃO AMIN

#### I - RELATÓRIO

Por ocasião da apreciação da Mensagem nº 177, de 2015, encaminhada a esta Casa pela Sra. Presidente da República, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional elaborou o projeto de decreto legislativo em análise que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel, assinado em Brasília, em 11 de novembro de 2009.

A referida proposição estabelece, ainda, no parágrafo único, que os atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Na Exposição de Motivos conjunta, encaminhada à Sra. Presidenta da República, o então Ministro Interino das Relações Exteriores,



Sérgio França Danese, e o Ministro da Cultura, João Luiz Silva Ferreira, ressaltam que o mencionado Acordo visa a estabelecer parâmetros para a realização de coproduções cinematográficas entre os dois países.

Destacam que o Acordo “regulamenta, entre outras medidas, o percentual de cotas de participação financeira na coprodução e a linguagem a ser utilizada na obra audiovisual, além de definir as autoridades competentes encarregadas de sua implementação.” Segundo eles, “trata-se de instrumento que define as condições institucionais para facilitar a cooperação entre o produtor cinematográfico brasileiro e o israelense, conhecido por sua expressiva capacidade de produção nesse campo.” Haverá, ainda, a vantagem de as obras realizadas em regime de coprodução serem consideradas nacionais nos dois países, condição que abre oportunidades de ingresso de nossos filmes no mercado israelense.

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RICD, art. 151, I, j).

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 281, de 2015.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política, nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Nesse sentido, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.



Em linhas gerais, o Acordo em análise, na prática, não cria ônus para o Estado, serve apenas de base para futuros acordos entre entidades privadas. Representa, portanto, uma oportunidade para a canalização de investimentos de Israel para futuras coproduções cinematográficas.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos se encontram em consonância com as disposições constitucionais vigentes.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Assim, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 281, de 2015.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2016.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN  
Relator